



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 68 Letra N e O do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23108.009087/95 - 13/95-CONSUNI

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Medalha do Mérito Funcional**, destinada a agradecer servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Mato Grosso, que no exercício de suas funções, pela sua dedicação ao serviço público e, em particular à Universidade deu exemplo edificante, a ser seguido.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Funcional será concedida por ato do Reitor, cumpridas as formalidades exigidas nesta Resolução;

Parágrafo único - A entrega da Medalha será efetuada no dia 10 de dezembro de cada ano, por ocasião das comemorações da criação da Universidade Federal de Mato Grosso, em solenidade presidida pelo Magnífico Reitor, salvo casos especiais plenamente justificáveis, a seu critério.

Art. 4º - São condições explícitas para a concessão da Medalha do Mérito Funcional aos Servidores Docentes:

- a) contar o professor com quinze anos de efetivo exercício do magistério prestados à Universidade Federal de Mato Grosso;
- b) ter contribuído de forma relevante para a causa da Universidade Federal de Mato Grosso, através do ensino da pesquisa, extensão, pós-graduação e/ou administração;
- c) não ter faltado ao trabalho, sem a competente justificativa;
- d) não ter gozado licença para tratamento de interesse particular;
- e) não ter respondido a Inquérito Administrativo nos termos da Lei;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

f) ter inscrito em sua ficha funcional Voto de Louvor.

Art. 5º - São condições explícitas para a concessão da Medalha do Mérito Funcional aos Servidores Técnico-Administrativos:

- a) contar o servidor com quinze anos de serviços prestados à Universidade Federal de Mato Grosso;
- b) ter obtido durante esse período pelo menos sete promoções por mérito, como produto de sua avaliação por desempenho;
- c) não ter faltado ao trabalho, sem a competente justificativa;
- d) não ter gozado licença para tratamento de interesse particular;
- f) não ter respondido a Inquérito Administrativo, nos termos da Lei;
- e) ter registrado em sua ficha funcional voto de Louvor.

§ 1º - A Proposta de concessão da Medalha deverá ser encaminhada à Reitoria, que a submeterá ao Conselho Universitário, por qualquer Unidade ou Coordenação da Universidade Federal de Mato Grosso, até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, observando-se o conteúdo do parágrafo único do artigo 2º, acompanhada de exposição fundamentada de motivos em que se buscará, sobretudo, colocar em relevo a competência e a dedicação ao trabalho do servidor docente e técnico-administrativo a ser agraciado;

§ 2º - Após o recebimento da proposta será designado um relator membro do Conselho Universitário que, deverá ouvir necessariamente a PROAD/CRH, com relação à vida funcional do proposto, emitindo o seu parecer conclusivo, e submetendo-o ao plenário;

§ 3º - Após estes procedimentos o processo será encaminhado à Reitoria para competente lavratura do ato administrativo correspondente.

Art. 6º - A Medalha do Mérito Funcional será chancelada por Diploma Próprio.

Art. 7º - A Medalha do Mérito Funcional terá um grau único, o bronze (dourada).

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único - A Medalha do Mérito Funcional, será cunhada em forma de disco, de 30 milímetros de diâmetro, com garra, fita e argola, e as seguintes características:

- I - o anverso da Medalha do Mérito Funcional terá cunhada o Brasão da Universidade Federal de Mato Grosso, circundado, na parte superior, pela legenda: Universidade Federal de Mato Grosso;
- II - no verso a Medalha do Mérito Funcional terá a sigla Universidade Federal de Mato Grosso, circundado pelas palavras: Em o reconhecimento da Universidade Federal de Mato Grosso - 15 Anos de Serviços;
- III - A fita da medalha, de 40 milímetros de largura, terá as cores branco em fundo com duas faixas azuis de 10 milímetros, cada laterais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cuiabá, 30 de agosto de 1995.


LUZIA GUIMARAES
Presidente